Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1348/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/18191/2012
PROTOCOLO	**:** 1307075
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	**:** LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
INTERESSADO	**:** FABIANO DA SILVA BARRETO
VALOR	**:** R$ 73.325,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de licitação em que as normas procedimentais aplicáveis são atendidas.

É regular a formalização contratual que contém em suas cláusulas os elementos essenciais, sendo seu extrato devidamente publicado na imprensa oficial, com remessa tempestiva dos documentos, atendendo as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 036/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 59/2012, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e a empresa Fabiano da Silva Barreto.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 59/2012), pela modalidade de Convite n° 036/2012, celebrada entre a *Prefeitura Municipal de Antônio João* e a empresa *Fabiano da Silva Barreto*, cujo objeto é a aquisição de materiais elétricos, com valor contratual no montante de R$ 73.325,00 (setenta e três mil e trezentos e vinte e cinco reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-888/2014 (peça n° 31), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria concluiu pela irregularidade e ilegalidade da 1ª e 2ª fases do contrato, pois constatou as seguintes irregularidades:

> - Quanto ao Convite da Empresa Terentin & Cia Ltda. – ME: constatou-se a ausência da assinatura de recebimento do Convite, tornando-se nula sua participação;
>
> - No que tange ao Convite da Empresa Luminare Materiais Elétricos Ltda., constatou-se que o carimbo apresentado no "Recibo de Convite" estava ilegível;
>
> - Quanto ao Número de Participantes do Convite: Divergência.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-10419/2014 (peça 33), acompanhou a análise da equipe técnica da Inspetoria Competente e opinou pela ilegalidade e irregularidade da 1ª e 2ª fase.

Diante das irregularidades constatadas pelos órgãos de apoio, por ocasião de despacho saneador (peça nº 34), a jurisdicionada foi intimada a apresentar defesa sobre o apontamento.

Em sua defesa (peça nº 39), a ordenadora de despesas - Sra. Lúcia Regina da Cruz Butkevicius, se justificou e mencionou o teor da *"Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação de Propostas – Classificação Final – Convite".*

Em razão da defesa apresentada pela ordenadora de despesas, a Equipe Técnica opinou pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da 1ª e 2ª fases do contrato em apreço.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este acompanhou o posicionamento da 6ª Inspetoria e emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.2DR.JOAOMJ-9716/2016 (peça n° 43), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas retificaram seus posicionamentos após a defesa apresentada pela jurisdicionada - Sra. Lúcia Regina da Cruz Butkevicius, por força da intimação 17831/2014, e se manifestaram pela regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública em apreço.

Acompanho o posicionamento adotado pelos órgãos de apoio. Ao analisar os autos, constato que, em sua defesa (peça nº 39), a ordenadora de despesas se justificou e citou o conteúdo da *"Ata de Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação de Propostas – Classificação Final – Convite", anexada à peça 13 destes autos,* que por si só sanou as irregularidades apontadas pelos órgãos de apoio. *Veja-se parte do teor da Ata:*

> " [..] Foram convidadas para participarem do presente certame 04 (quatro) empresas as quais passo a citar: Comercial Wilson Ltda ME, Fabiano da Silva Barreto, Iluminara Materiais Elétricos Ltda e Terentin & Cia Ltda ME, conforme recibo de recebimento anexado ao processo. O Aviso permaneceu afixado no mural da Prefeitura Municipal de Antônio João no período de 08 a 19 de março de 2012, até o horário designado para o recebimento dos envelopes, manifestaram interesse na participação, as empresas: Comercial Wilson Ltda. ME e Fabiano da Silva Barreto. O Presidente da Comissão deu início aos trabalhos, passando o envelope "Habilitação" e "Proposta" para verificação da tempestividade da apresentação e rubrica dos membros da Comissão. Conforme o art. 22, § 3°, da lei n.°8.666/93, não foi atendido o número mínimo de 3 (três) participantes, no entanto no mesmo artigo § 7°, a Lei n.º 8.666/93, cita duas exceções a essa regra "quando, por limitações de mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do numero mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite". Assim a CPL entende que se foram entregues os convites a 04 (quatro) empresas contendo as condições de habilitação e somente duas empresas manifestaram interesse na participação do presente certame, ficou caracterizado o manifesto desinteresse das demais convidadas. Outro fato considerado foi que os preços ofertados pelas empresas habilitadas estão dentro dos preços praticados no mercado conforme comparado com a estimativa feita anterior a licitação [...]."

Analisando a documentação ofertada, verifico que todas as prescrições contidas na legislação de regência (Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 160/2012) foram devidamente observadas, de modo que as duas primeiras fases da contratação pública ora em análise merecem a chancela de aprovação por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a *regularidade* do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 036/2012 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Declarar a *regularidade* da formalização do Contrato Administrativo nº 59/2012 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3)Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

4)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 036/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 59/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.PRI

SETAC.ASC/ARP